

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 722/2026

AUTORES:DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ (AEAM), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2026

PROJETO DE LEI Nº

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá (AEAM), com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá (AEAM), com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 03 de agosto de 2026.

Paulo Rogério do Carmo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A **Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá (AEAM)** exerce, há décadas, relevante papel de interesse público ao promover o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável, a segurança das construções, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade de vida da população.

Ao longo dos anos a entidade realizou cursos, seminários, fóruns, visitas técnicas, publicações especializadas, campanhas de conscientização e eventos voltados à qualificação profissional, ao debate de temas relacionados à mobilidade urbana, patrimônio histórico, sustentabilidade, segurança do trabalho e gestão de riscos, demonstrando atuação contínua em prol do interesse coletivo.

Além de fomentar o desenvolvimento técnico e profissional de seus associados, a AEAM mantém ativa integração com a sociedade por meio de ações sociais, campanhas de conscientização, eventos beneficentes, incentivo ao esporte, formalização de parcerias institucionais e cooperação com entidades públicas e privadas. Tais iniciativas evidenciam que sua atuação transcende os interesses corporativos da categoria profissional, produzindo reflexos positivos para toda a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

comunidade maringaense, razão pela qual o reconhecimento da entidade como de utilidade pública revela-se medida plenamente justificada.

Curitiba, 3 de agosto de 2026.

Paulo Rogério do Carmo

Deputado Estadual



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2026, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **722** e o código CRC **1F7C8F5A8B4E7EA**

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 76.246.024/0001-97

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ — AEAM, fundada em 17/09/1959, declarada de utilidade pública através da Lei nº 1075 de 09 de dezembro de 1974, se constitui associação civil com personalidade jurídica de direito privado e de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Tiradentes, 348, Jd. Guararapes, CEP 87.045-190, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e sua área de atuação abrange o município sede e toda a região metropolitana de Maringá, sem limite de Associados participantes, e regida pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A AEAM poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que tais instrumentos tenham por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua atuação.

Art. 2º. A AEAM tem por finalidades:

- a. Congregar a classe dos engenheiros e arquitetos numa entidade cultural social;
- b. Defender os interesses da classe a que representa;
- c. Promover reuniões de caráter científico entre seus membros;
- d. Manter intercâmbio com entidades congêneres em todo território nacional e no exterior;
- e. Promover o progresso da engenharia, da arquitetura e do ensino técnico;
- f. Promover estudos de questões de interesses gerais, principalmente aqueles que se referem à região de Maringá e promover ações no sentido de ser observada a ética profissional;
- g. Propor convênios ou parcerias, com entidades públicas ou privadas;
- h. Participar em consórcios de bens e serviços e cooperativas de crédito;
- i. Organizar espaço social recreativo constituído por sede (social), administrativa e campestre em locais distintos;
- j. Promover ações de valorização e capacitação das classes de Engenharias e Arquitetura, evidenciando sua importância para a Classe e a Sociedade;
- k. Promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e fomentar o desenvolvimento sustentável;
- l. Fomentar e realizar ações de assistência técnica gratuita para habitações de interesse social;
- m. Promover e organizar viagens e eventos de cunho turístico e cultural, fomentando a integração e o conhecimento local, regional e nacional.

Parágrafo Único. A AEAM não tem finalidades lucrativas e não distribui receitas entre seus associados.

Art. 3º. A AEAM é constituída por engenheiros em todas as suas modalidades, agrônomos, segurança do trabalho, arquitetos, urbanistas, designer de interiores e ambientes, geógrafos, geólogos, meteorologistas e tecnólogos, diplomados por escola nacional de nível superior, reconhecida pelo Governo Federal, ou por escolas estrangeiras, cujo nível de ensino corresponda ao das escolas nacionais, e ainda de estudantes dos cursos aqui citados, no modo e nas condições disciplinadas no art. 6º alínea "e".

Art. 4º. Competirá a AEAM, para a realização de suas finalidades:

- a. Dirigir-se na defesa dos interesses da classe, aos Poderes Públicos;
- b. Procurar solucionar pacificamente dissidências surgidas entre seus Associados;
- c. Protestar publicamente, desautorizando manifestações individuais sobre assuntos de interesse da classe;
- d. Dirigir, por iniciativas próprias, oficiais ou particulares, concursos públicos ou privados;
- e. Promover a publicação de boletins, monografias, relatórios e comunicações de interesse dos Associados;
- f. Organizar reuniões culturais, turísticas e sociais, além de excursões científicas, turísticas ou de lazer e outros eventos de interesse da classe a que representa;
- g. Fazer-se representar em entidades públicas e de classe sempre na defesa dos interesses da classe.

Art. 5º. É vedado à AEAM manifestar-se em questões político-partidárias ou religiosas.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A AEAM é composta das seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores, os que participaram da 1º Assembleia da entidade;
- b. Beneméritos, os que, pelos serviços prestados a AEAM, ao município de Maringá e à sociedade em geral, forem, por decisão da Diretoria da AEAM, considerados merecedores de tal honraria, estando a eficácia da referida decisão subordinada à homologação da Assembleia Geral;
- c. Efetivos, o profissional elencado no art. 3º, comprovadamente registrado e adimplente em seu conselho, com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias da entidade de classe em assuntos referente aos seus respectivos conselhos de classe, admitido ao quadro social mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria;
- d. Titular, o profissional diplomado em curso de ensino superior, elencado no art. 3º, devendo estar regular com suas obrigações institucionais;

- e. Institucionais, os profissionais elencados no art. 3º que, embora admitidos ao quadro social mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria, não contribuem com taxa de inscrição e anuidade, e têm seus direitos e o uso dos benefícios restritos, conforme disposto no Art. 12º, § 1º, deste Estatuto;
- f. Acadêmicos, os alunos dos cursos mencionados no artigo 3º, admitidos ao quadro social mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria;
- g. Remido, os associados que tiverem mais de 35 anos de formado e mais de 25 anos de contribuição à AEAM.
- h. Mantenedores, as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que, mediante proposta formal de admissão, assumem o compromisso de contribuir financeiramente com cotas periódicas destinadas à manutenção das atividades da AEAM ou de entidade por ele vinculada ou apoiada.

§ 1º. Os Associados acadêmicos deverão atualizar seus cadastros anualmente.

§ 2º. Os Associados Titulares terão direitos equiparados aos dos Associados Efetivos, exceto em matérias que envolvam especificamente a representação da entidade junto ao Sistema Confea/Crea e CAU ou que dependam de requisitos normativos do Confea/Crea-PR e CAU, nos quais terão apenas direito a voz.

§ 3º. Os Associados Mantenedores terão os direitos previstos no Art. 12º, exceto o direito a voto e a candidatura a cargos diretivos, salvo disposição contrária aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º. Poderá haver regulamentação própria estabelecendo valores, formas de contribuição e contrapartidas institucionais, aprovada pela Diretoria.

Art. 7º. Os Associados serão registrados no sistema de cadastro da entidade e não responderão individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AEAM.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º. Os Associados Fundadores, Efetivos, Titular, Acadêmicos e Mantenedores pagarão contribuições e taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva, respeitados os valores e modalidades aprovados pela Assembleia Geral Ordinária nos termos do Art. 32º, alínea "e".

§1º As contribuições de que trata este artigo, poderão ser das seguintes formas: mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade;

§2º O Associado que deixar de cumprir o disposto neste artigo, poderá sofrer as penalidades contidas nos Arts. 18º, alínea "c", e 19º, alínea "c", deste Estatuto.

Art. 9. Se constitui condição para admissão de Associado Efetivo, o pagamento da taxa de filiação fixada.

§ 1º. Aos profissionais recém-formados que pretenderem sua admissão ao quadro de associados efetivos, será outorgado abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de filiação, desde que requeiram a filiação em até um (1) ano da sua colação de grau;

§ 2º. Conceder-se-á, também, aos profissionais recém-formados, além do benefício previsto no parágrafo anterior e pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de colação de grau, desconto de 25% sobre o valor da contribuição fixada.

Art. 10º. A admissão de Associado Acadêmico não estará sujeita ao recolhimento da taxa de filiação, mas ao pagamento de quantia correspondente a contribuição fixada, com desconto mínimo de 50%, privilégio que perdurará pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da sua colação de grau.

Parágrafo Único. O associado acadêmico será alçado à categoria de associado efetivo quando de sua formatura.

Art. 11º. A admissão de Associado Institucional não estará sujeita ao recolhimento da taxa de filiação e nem contribuição fixada.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º. São Direitos dos Associados:

- a. Frequentar a sede social e assistir às reuniões de diretoria;
- b. Manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- c. Participar de todas as atividades da AEAM;
- d. Utilizar-se dos serviços prestados e benefícios concedidos pela AEAM;
- e. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias de ordem do dia;
- f. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- g. Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- h. Requerer e recorrer a Comissão de Ética da AEAM, para emissão de pareceres consultivos;
- i. Ter direito à inscrição para a realização de palestras nas sessões ordinárias; serão admitidos para cada sessão até dois oradores, prevalecendo o direito dos que ainda não tenham apresentado trabalhos; as palestras serão escritas e terão duração máxima de 20 (vinte) minutos, com prorrogação de mais 10 (dez) minutos a critério do presidente da sessão; as palestras deverão ser entregues ao secretário imediatamente após a sua apresentação.

§ 1º. Aos associados Acadêmicos e Institucionais são conferidos somente os direitos listados nas alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" deste artigo, sendo permitido,

no entanto, o comparecimento às Assembleias e a participação nos debates, sem direito a voto.

§ 2º. O direito a candidatura e voto aos cargos de representação em outras instituições apenas será concedido ao Associado Efetivo que tenha formalizado junto ao seu respectivo conselho de classe a opção pela AEAM como entidade representativa, há pelo menos 3 anos consecutivos.

§ 3º. O pleno gozo dos direitos estatutários, e a utilização dos serviços somente são aplicáveis aos Associados que estiverem regulares com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras para com a AEAM.

Art. 13º. Os direitos dos Associados são intransferíveis.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º. São deveres dos Associados:

- a. Cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e as deliberações e resoluções tomadas pela Assembleia Geral e Extraordinária, Conselho fiscal e Diretoria;
- b. Cumprir os compromissos assumidos perante a AEAM;
- c. Prestigiar a AEAM por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- d. Comparecer às assembleias para as quais foram convocados ou reuniões para que tenham sido convidados;
- e. Manter em dia o pagamento das contribuições e dos serviços utilizados;
- f. Zelar pelo patrimônio material e moral da AEAM;
- g. Comprometer-se a não utilizar meios ilícitos no exercício da profissão;
- h. Contribuir pela elevação cultural e moral da classe, na prática individual das normas de ética profissional;
- i. Manter ambiente de mútuo respeito e harmonia entre os companheiros de classe;
- j. Estabelecer aproximação, estímulo e solidariedade entre os Associados;
- k. Aceitar e cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem solicitadas pela AEAM, comunicando a recusa quando impedido;
- l. Levar ao conhecimento da AEAM qualquer feito prejudicial ao bom conceito da categoria.

§ 1º. As obrigações elencadas nas alíneas "d" e "g" não são aplicáveis aos associados Acadêmicos.

§ 2º. As obrigações listadas nas alíneas "d" e "e" não se aplicam aos associados Institucionais.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Art. 15º. A qualquer tempo o Associado poderá solicitar seu desligamento do quadro associativo, mediante correspondência endereçada à Diretoria.

§ 1º. O pedido de desligamento somente será deferido após a quitação de todos os débitos perante a AEAM.

§ 2º. Efetivamente desligado do quadro associativo, o Associado deixará de usufruir seus direitos, bem como ficará desobrigado de seus deveres perante a Associação;

§ 3º. Do profissional que, desligado nos termos deste artigo, requerer nova filiação, não se exigirá o pagamento da taxa de filiação.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 16º. Fica instituída a Comissão de Ética Profissional, que será composta de 05 (cinco) associados com mais de 01 (um) ano de filiação, indicados pela Diretoria da AEAM, a qual, em caráter consultivo, terá por atribuição auxiliar a diretoria da AEAM, na análise e processamento de procedimentos disciplinares instaurados contra associados.

§ 1º. Não integrarão a Comissão de Ética os associados acadêmicos.

§ 2º. A Comissão de Ética Profissional da AEAM será disciplinada pelo regimento interno.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 17º. Serão constituídas por associados da AEAM as seguintes Comissões Especiais: AEAM Júnior, AEAM Jovem, AEAM Mulher, Câmaras Técnicas e outras comissões que a Diretoria Executiva vier a criar.

§ 1º. A AEAM Júnior será constituída por associados acadêmicos, e terá por propósito promover a integração participativa entre os profissionais das engenharias e da arquitetura e os estudantes de graduação dos respectivos cursos, bem como inserção da entidade no meio acadêmico.

§ 2º. A AEAM Jovem será constituída por associados efetivos com até 5 (cinco) anos de formados em seus respectivos cursos, e terá como objetivo realizar ações que visem sua integração no ambiente profissional.

§ 3º. A AEAM Mulher será constituída por membros de qualquer categoria de associados, tendo por objetivo fomentar a participação e representatividade feminina.

§ 4º. As Câmaras Técnicas serão compostas por membros de qualquer categoria de associados, e terá como propósito o levantamento de questões relativas às suas respectivas áreas de atuação, a discussão no âmbito de cada Câmara e a proposição fundamentada de encaminhamento para solução de assuntos específicos de cada área de atuação profissional.

§ 5º. As comissões especiais serão disciplinadas pelos seus regimentos internos, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 6º. Outras comissões especiais poderão ser criadas pela Diretoria Executiva, mediante proposta fundamentada, para tratar de temas específicos e de interesse da Associação, como: Diversidade de Gênero, Igualdade Racial, Políticas Públicas, Inovação, Tecnologia e Transformação Digital, entre outros.

§ 7º. A estrutura mínima e a formalização de criação, modificação ou desconstituição de qualquer Câmara e Comissão de que trata o parágrafo anterior deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros associados, sendo obrigatoriamente 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Membros Participantes.
- II. A comissão deve manter o número mínimo de participantes estabelecido no inciso I, sob pena de ser desconstituída por deliberação da Diretoria Executiva.
- III. A criação, modificação ou desconstituição das câmaras e comissões será deliberada em reunião da Diretoria Executiva e deverá ser registrada na ata da respectiva reunião.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Art. 18º. Os Associados estão sujeitos às penalidades definidas nas alíneas "a" a "c" deste artigo, que serão aplicadas pela Diretoria da AEAM, após emissão de parecer pela Comissão de Ética:

- a. Advertência formal;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

Art. 19º. Serão advertidos os Associados que:

- a. Atuarem de forma ofensiva à AEAM, aos seus diretores e conselheiros, aos demais associados, aos funcionários ou há quem, por qualquer razão, se encontre nas dependências da Associação;
- b. Não cumprirem as decisões proferidas nas Assembleias, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, bem assim aquelas tomadas por

Página 7 de 23

delegação e de conformidade com o que prescreve este Estatuto e ou Regimento Interno da Associação;

- c. Deixarem de cumprir com o pagamento das contribuições ou taxas devidas à AEAM, após notificação formal da Tesouraria.

Art. 20º. Serão suspensos os Associados que:

- a. Forem reincidentes nas faltas previstas no artigo 19º;
- b. Forem pronunciados por crimes inafiançáveis, até o julgamento, ou se sujeitados à insolvência civil, até a reabilitação;
- c. Estiverem em débito junto à tesouraria da Associação, por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias, vigorando a suspensão até a efetiva quitação ou até sua exclusão do quadro associativo por força do contido na alínea "c", do art. 21º.

Art. 21º. Serão excluídos os Associados que:

- a. Tenham procedimento contrário aos fins sociais ou às disposições estatutárias;
- b. Promover o descrédito da AEAM;
- c. Estiverem inadimplentes junto a tesouraria da Associação por mais de três vencimentos anuais consecutivos;
- d. Emitirem declarações falsas na proposta de filiação.

Parágrafo Único. Os pedidos de refiliação de Associados apenados com a exclusão do quadro associativo, serão submetidos à análise da comissão de ética e à aprovação da Diretoria.

Art. 22º. Aos Associados suspensos ou excluídos caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Fiscal, no prazo de quinze (15) dias, contado da data em que for cientificado da imposição da penalidade.

§ 1º. Da decisão do Conselho Fiscal que manter a decisão que decretou a exclusão do associado, caberá recurso voluntário à Assembleia Geral;

§ 2º. O associado excluído e posteriormente refiliado nos termos do parágrafo único, do art. 21º, será submetido às regras de admissão a que está subordinado todo novo associado.

CAPÍTULO III **SEÇÃO I** **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS**

Art. 23º. O Conselho Consultivo de que trata o art. 63º deste Estatuto constitui órgão de assessoramento da AEAM.

Art. 24º. São órgãos DELIBERATIVOS da AEAM:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho Fiscal;
- c. A Diretoria Executiva.

Art. 25º. Os cargos relativos ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva são eletivos e serão preenchidos na forma prevista no capítulo IV, Arts. 68º e seguintes, deste Estatuto.

Art. 26º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a cinco reuniões consecutivas sem justificativa, poderá perder o seu mandato conforme deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único. O preenchimento do cargo vago será feito por indicação do Presidente e aprovação do Conselho Fiscal, no caso de vacância de Conselheiro Fiscal, e na forma do Art. 44, no caso de Diretor.

Art. 27º. A Assembleia Geral é o Órgão máximo da AEAM, soberana em suas decisões. Todas as categorias de associados podem participar da assembleia, entretanto, somente os associados fundadores, beneméritos, efetivos, titulares e remidos possuem direito a voto.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou em atenção a requerimento firmado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados que possuam direito a voto que, quites com a tesouraria da Associação, estejam em pleno gozo dos Direitos que lhes confere este Estatuto;

§ 2º. Quando convocada pelo quinto dos associados, nos termos do parágrafo anterior, será obrigatória a presença na Assembleia de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento de convocação, sob pena de não se realizar a Assembleia;

§ 3º. O requerimento a que alude o parágrafo anterior será encaminhado ao presidente da Diretoria Executiva, que fará a convocação da Assembleia em até cinco (5) dias úteis da data do protocolo;

§ 4º. Desatendido o prazo de convocação mencionado no parágrafo anterior, o requerimento será encaminhado ao Conselho Fiscal que fará a convocação em igual prazo;

§ 5º. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão obrigatórias a todos os associados, independentemente de seu comparecimento ou do seu voto.

Art. 28º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto na hipótese a que se refere o parágrafo único do art. 35 deste Estatuto.

Art. 29º. A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á por edital, que será, cumulativamente:

- a. Publicado no website oficial da AEAM;
- b. Afixado em mural na sede física da entidade;
- c. Enviado por correio eletrônico (e-mail) ao endereço cadastrado de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. A publicação, afixação e o envio de que trata este artigo deverão ocorrer com antecedência mínima de oito (08) dias da data da Assembleia, ou de quinze (15) dias, se para fins eleitorais.

Art. 30º. Os editais de convocação deverão conter obrigatoriamente:

- a. A data e o horário da Assembleia Geral;
- b. O formato da realização, especificando se será presencial, virtual ou híbrida;
- c. O local da realização, se presencial ou híbrida, ou o link e as instruções claras para acesso, participação e votação, se virtual ou híbrida;
- d. A ordem do dia detalhada (pauta) com os fins a que se destina a Assembleia.

Parágrafo Único. É vedada a discussão, votação e deliberação de assuntos não pautados na ordem do dia, salvo os casos previstos neste Estatuto ou em lei.

Art. 31º. A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE no mínimo uma vez por ano, com quórum mínimo de um quinto (1/5) dos Associados quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto, se em primeira convocação, e, se em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados quites com a tesouraria em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Art. 32º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Tomar conhecimento do relatório de atividades e aprovar as contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício fiscal findo, com aprovação prévia do Conselho Fiscal;
- b. Conhecer e deliberar sobre todas as questões suscitadas pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- c. Apreciar e julgar o plano de atividade e as previsões orçamentárias anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- d. Fazer eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bianualmente, nos termos do artigo 69 e seguintes deste Estatuto;
- e. Instituir as modalidades e limites máximos dos valores das contribuições e taxas devidas pelos associados.

§ 1º. As matérias de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", deste artigo, deverão ser apreciadas até o primeiro semestre do ano subsequente;

§ 2º. Realizar-se-á bianualmente, até o dia 10 de dezembro, a Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para promoção da eleição a que se refere a alínea "d", deste artigo.

Art. 33º. A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, na forma dos artigos 27 a 30 e 34, deste Estatuto, sempre que necessária sua convocação.

Art. 34º. A Assembleia Geral Extraordinária pode instalar-se, em primeira convocação, com a presença de metade mais um do número de Associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de

Associados, considerados, em quaisquer dos casos, apenas os associados que estiverem quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 35º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada;
- b. Resolver os casos omissos neste Estatuto, inclusive, alterá-lo, no todo ou em parte;
- c. Autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis, observando o disposto no Art. 80 deste Estatuto;
- d. Apreciar, em última instância, os recursos apresentados pelos Associados, contra atos do Conselho Fiscal e Diretoria;
- e. Destituir os administradores;
- f. Homologar as decisões proferidas pela Diretoria Executiva no que pertence à admissão de associados, bem como as que se referirem às penalidades impostas ao quadro associativo (Arts. 18, 19, 20 e 21).

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem às alíneas "b" e "e" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral que será convocada especificamente para aqueles fins, exigindo-se, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, e, para a segunda convocação, a presença mínima de um terço dos associados.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º. O Conselho Fiscal é formado por cinco (05) membros eleitos na forma deste estatuto.

Art. 37º. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros em reunião a ser realizada imediatamente após a eleição de que trata o Art. 69º deste Estatuto.

Art. 38º. Compete ao Conselho fiscal:

- a. Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria na condução dos assuntos financeiros e contábeis, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b. Dar parecer sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- c. Emitir parecer sobre o balanço anual e o orçamento e referendar proposições da diretoria;
- d. Apreciar, em grau de recurso, os processos de Associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social pela Diretoria;
- e. Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- f. Autorizar a contratação de auditores especializados para análise de contas da Diretoria, sempre que julgar necessário;

572225

571225

AEAM

- g. Convocar Assembleia Extraordinária quando de solicitação formal conforme prevê o artigo 27, § 2º a 4º, deste Estatuto;
- h. Homologar a indicação da presidência da Diretoria Executiva nos casos do Art. 44º deste Estatuto;
- i. Decidir em segunda e última instância os recursos a que se refere o Art. 69º deste Estatuto.

Parágrafo Único. O encaminhamento de questões poderá ser feito tanto pela Diretoria Executiva como por associados.

Art. 39º. As reuniões ordinárias do Conselho fiscal serão trimestrais, e, as reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, convocada pelo Presidente do Conselho ou da Diretoria Executiva, ou por maioria simples de seus membros, cuja ausência poderá implicar a não realização da reunião.

§ 1º. A convocação aos membros para as reuniões de que trata este artigo será realizada por qualquer meio, devendo ser expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 40º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º. A Diretoria executiva é o órgão administrativo da AEAM, constituída de Associados da entidade, e terá a seguinte composição:

- a. Presidente
- b. 1º Vice-Presidente
- c. 2º Vice-Presidente
- d. Diretor Administrativo
- e. Diretor Financeiro
- f. Segundo Diretor Financeiro
- g. Diretor de Relações Institucionais e Governança
- h. Diretor de Captação de Recursos e Convênios
- i. Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Associado
- j. Diretor de Engajamento Jovem e Acadêmico
- k. Diretor de Cultura e Eventos
- l. Diretor de Desenvolvimento Profissional
- m. Diretor de Comunicação e Marketing
- n. Diretor de Operações e Infraestrutura
- o. Diretor de Esportes e Lazer
- p. Diretor de Sustentabilidade e ESG

Parágrafo Único. É vedada à acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

Página 12 de 23

572225 571225

AEAM

Art. 42º. Compete à Diretoria Executiva, a administração geral e a representação da entidade além das seguintes incumbências próprias:

- a. Administrar a AEAM cumprindo o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b. Gerir os interesses econômico-financeiros da AEAM, respondendo solidariamente em caso de conduta dolosa;
- c. Admitir e demitir livremente funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- d. Estudar e aprovar a admissão e desligamento de associado e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e. Manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;
- f. Divulgar a entidade, incentivando o aumento do número de Associados;
- g. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras de exercício findo;
- h. Indicar representantes para atuação junto às pessoas jurídicas, públicas ou privadas;
- i. Diagnosticar os problemas legais e técnicos que afetam o exercício da profissão;
- j. Apresentar a previsão de despesas dos eventos/ações pertinentes à sua pasta para apreciação da diretoria executiva, bem como a prestação de contas.

Art. 43º. O membro da Diretoria Executiva que perder a qualidade de Associado da AEAM, perderá, concomitantemente, o cargo que estiver exercendo.

Art. 44º. Ocorrendo à vacância do cargo de diretor, o seu substituto será indicado pela Presidência da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal, que se reunirá extraordinariamente em até trinta dias (30) da convocação para tal ato. O substituto terminará o mandato juntamente com o Presidente que o indicar.

Art. 45º. No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita pela forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 46º. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, a cada quinzena, em datas previamente estabelecidas, para discussão de assuntos diversos e debates de interesse da Associação;
- b. Extraordinariamente, quando houver convocação pelo Presidente ou a pedido de mais de três Diretores Executivos para tratar de assuntos de interesse da classe;
- c. Solenemente, para realização de conferências científicas ou literárias de caráter público, podendo qualquer sessão ordinária adotar este caráter quando assim decidir a Diretoria. Nas sessões solenes, somente os assuntos especificados nos programas poderão ter curso, bem como poderão usar a palavra apenas os oradores inscritos.

Art. 47º. Todos os documentos oficiais da AEAM serão assinados pelo Presidente ou por um Diretor designado por ele, conforme a natureza do assunto.

Art. 48º. O Presidente ocupa o nível mais alto na hierarquia da Diretoria, cabendo-lhe a representação legal da entidade.

Art. 49º. Compete ao Presidente da AEAM:

- a. Representar a AEAM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Tomar ad referendum da Diretoria ou do Conselho Fiscal, providências urgentes em defesa dos interesses da classe;
- c. Presidir os trabalhos da Diretoria;
- d. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria Executiva;
- e. Dar cumprimento às resoluções das Assembleias, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- f. Nomear comissões e delegar a qualquer dos diretores uma ou mais atribuições, além de nomear comissões de emergência para auxílio dos trabalhos;
- g. Vistar os balancetes mensais, fiscalizando a escrituração contábil;
- h. Autorizar o pagamento de contas da AEAM;
- i. Tomar decisões relacionadas à administração da AEAM, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- j. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da Diretoria, o balanço contábil e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Financeira;
- k. Assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro ou, em sua ausência ou impedimento, com o Vice-Diretor Financeiro;
- l. Substabelecer os poderes da alínea "k" a qualquer membro da diretoria;

Art. 50º. Aos Vice-Presidentes compete:

- a. 1º Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e o 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b. Dirigir os serviços que lhe forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c. Auxiliar o presidente em todas as suas atribuições.

Art. 51º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria, responsabilizando-se pelos documentos e correspondências da AEAM;
- b. Responsabilizar-se pelas atas e todos os demais documentos da secretaria da AEAM;
- c. Supervisionar os assuntos administrativos e gerenciar os recursos humanos da entidade;
- d. Supervisionar a atualização do cadastro dos associados;
- e. Propor melhorias na forma de atendimento ao associado e ao público;
- f. Promover reuniões periódicas com a equipe de trabalho e diretores;
- g. Elaborar e manter atualizados os documentos de gestão, planejamento estratégico e Regimento Interno da entidade, em articulação com a Presidência e demais Diretorias.

Art. 52º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Gerir os interesses econômico-financeiros da AEAM, respondendo solidariamente em caso de conduta dolosa;
- b. Supervisionar o recebimento das contribuições e outras rendas da associação, controlando o crédito em conta corrente de bancos;
- c. Assinar recibos, ordens de pagamento e cheques, estes em conjunto com o Presidente, podendo delegar, em caso de ausência ou impedimento, a responsabilidade pela assinatura e gestão financeira ao Segundo Diretor Financeiro;
- d. Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e um balanço anual ao final do exercício, por ocasião da Assembleia Geral;
- e. Propor a implantação de mecanismos de controle contábil e financeiro;
- f. Emitir parecer quanto à disponibilidade financeira da entidade frente às solicitações das outras diretorias.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Diretor Financeiro substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo as mesmas atribuições e responsabilidades, e auxiliá-lo no planejamento e execução das políticas econômico-financeiras da AEAM.

Art. 53º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governança:

- a. Manter contato com entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada para o bom exercício da profissão;
- b. Manter estreito relacionamento com os representantes da entidade no CREA/PR e no CAU/PR;
- c. Supervisionar os representantes da AEAM junto às entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada, mantendo a diretoria devidamente informada;
- d. Indicar representantes para atuação junto às pessoas jurídicas, públicas ou privadas;
- e. Zelar pelo cumprimento das normas de governança da entidade, propondo e fiscalizando o Regimento Interno.

Art. 54º. Compete ao Diretor de Captação de Recursos e Convênios:

- a. Fomentar e gerir convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- b. Buscar ativamente patrocínios e doações para as atividades e projetos da AEAM;
- c. Elaborar e monitorar a política de parcerias para maximização das receitas;
- d. Apoiar a Diretoria Financeira na prospecção de fontes de recursos.

Art. 55º. Compete ao Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Associado:

- a. Desenvolver e gerenciar a oferta de serviços e benefícios concedidos pela AEAM aos Associados;
- b. Criar e implementar programas de fidelização e valorização do associado;
- c. Monitorar o nível de satisfação dos membros para promover ações de retenção;
- d. Diagnosticar os problemas legais e técnicos que afetam o exercício da profissão.

Art. 56º. Compete ao Diretor de Engajamento Jovem e Acadêmico:

- a. Fomentar o associativismo no meio acadêmico, promovendo a integração entre estudantes e profissionais.
- b. Promover ações de interesse da classe acadêmica e dos recém-formados (até 2 anos).
- c. Coordenar as atividades da AEAM Jovem e da AEAM Junior (Comissões Especiais).
- d. Manter contato com as academias e entidades de acadêmicos.

Art. 57º. Compete ao Diretor de Cultura e Eventos:

- a. Fomentar, dirigir e organizar os assuntos culturais da AEAM;
- b. Organizar e promover feiras, viagens e eventos de cunho cultural, técnico ou turístico que sejam de interesse da classe;
- c. Fomentar e manter as relações sociais da AEAM com as demais Associações de Classe;
- d. Promover reuniões de caráter técnico e científico entre os membros.

Art. 58º. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Profissional:

- a. Fomentar, dirigir e organizar ações de capacitação técnica para os associados da AEAM;
- b. Promover eventos técnicos como palestras, cursos e seminários de interesse da classe;
- c. Manter intercâmbio com entidades congêneres e similares para aprimorar o nível de conhecimento dos Associados.

Art. 59º. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a. Manter-se informado e divulgar todas as atividades e assuntos da AEAM de interesse dos Associados e da população em geral;
- b. Atualizar e supervisionar a assessoria de imprensa da entidade, divulgando os assuntos de interesse da classe e da sociedade;
- c. Divulgar através de órgãos de imprensa ou boletim próprio, todos os assuntos e atividades concernentes à entidade;
- d. Ser o porta-voz da AEAM, quando autorizado pelo Presidente, ou pela Diretoria;
- e. Divulgar a entidade, incentivando o aumento do número de Associados.

Art. 60º. Compete ao Diretor de Operações e Infraestrutura:

- a. Tombar e atualizar anualmente o cadastro de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis da AEAM;
- b. Zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da AEAM;
- c. Supervisionar o controle do almoxarifado da entidade e efetuar compras;
- d. Dar baixa nos bens inservíveis, através de doação ou venda;
- e. Incumbir-se da gestão das sedes (social, administrativa e campestre).

Art. 61º. Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a. Fomentar e organizar as atividades esportivas da AEAM;

- b. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos esportivos da AEAM;
- c. Formar equipes, organizar torneios, campeonatos e competições esportivas, promovendo o lazer e a união entre os Associados e outras entidades.

Art. 62º. Compete ao Diretor de Sustentabilidade e ESG:

- a. Fomentar, dirigir e organizar ações de responsabilidade socioambiental de interesse da entidade;
- b. Promover estudos de questões que se referem à região de Maringá e promover ações no sentido de ser observada a ética profissional;
- c. Promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e fomentar o desenvolvimento sustentável;
- d. Fomentar e realizar ações de assistência técnica gratuita para habitações de interesse social;
- e. Manter contato com instituições de cunho assistencial e ambiental.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 63º. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e será formado por presidentes das gestões anteriores em pleno gozo dos direitos de associados.

Parágrafo Único. A participação dos presidentes no conselho Consultivo é facultativa, devendo a negativa ser declinada oficialmente.

Art. 64º. O Conselho Consultivo terá um coordenador e um Secretário, eleitos dentre seus membros em reunião a ser realizada imediatamente após a eleição da chapa vencedora.

Art. 65º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Orientar a diretoria, para a boa consecução dos fins associativos, aconselhando-a e acompanhando seus trabalhos;
- b. Emitir pareceres sobre quaisquer matérias formuladas pela Diretoria;
- c. Emitir pareceres sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- d. Opinar sobre as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O encaminhamento de questões deverá ser feito pela diretoria.

Art. 66º. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão semestrais, e as extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, convocadas pelo Coordenador ou por qualquer de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita pelo Coordenador do Conselho Consultivo, através de correspondência protocolada, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência da reunião.

572225

571225

AEAM
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ

§ 2º. Os membros da diretoria executiva poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Art. 67º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 68º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto e por chapa completa em Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no artigo 32, alínea "d",

§ 1º. Podem ser eleitos Conselheiros ou Diretores, os Associados Fundadores, Beneméritos, efetivos e remidos, filiados a AEAM há mais de um ano, desde que em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

§ 2º. Os Associados Acadêmicos são inelegíveis, mas serão representados junto à Diretoria Executiva por um associado desta categoria e que por ela for eleito ou indicado.

§ 3º. O representante dos Associados Acadêmicos atuará junto a Diretoria na condição de colaborador, com direito a voz.

§ 4º. O mandato dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Fiscais será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e encerrando-se em 31 de dezembro. A posse será registrada em Ata eletrônica ou física, contendo a assinatura de todos os empossados, em data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

§ 5º. É vedada à reeleição do Presidente para uma segunda gestão consecutiva.

§ 6º. É vedado o exercício a qualquer cargo de diretoria, incluindo à Presidência da AEAM, a associados que exerçam cargo de Conselheiro no CREA/PR, no CONFEA, na Mútua e no CAU-BR, devendo este exonerar-se do cargo para ter direito a posse dos eleitos.

Art. 69º. A diretoria constituirá comissão eleitoral composta de um presidente e dois membros dentre os associados aptos a votar e serem votados, para ficar responsável pelo processo eleitoral que compreenderá:

- a. Homologação das chapas;
- b. Formação da mesa receptora e apuradora;
- c. Credenciamento dos fiscais;
- d. Divulgação do resultado.

Art. 70º. A comissão é soberana, para decidir em primeira instância sobre pedidos formais a ela encaminhadas, cabendo ao Conselho Fiscal a decisão em segunda e última instância.

572225 571225

AEAM

Art. 71º. As chapas completas deverão ser registradas na secretaria da AEAM até 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento que contenha a descrição de todos os cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o nome e qualificação daqueles que os ocuparão caso vitoriosa.

§ 1º. O requerimento de inscrição a que se refere este artigo conterá, necessariamente, a assinatura de todos os candidatos que compõem a chapa.

§ 2º. O Associado não poderá participar em mais de uma chapa ao mesmo tempo.

§ 3º. A Chapa que não atender aos requisitos elencados neste Estatuto não terá homologada sua inscrição para o pleito eleitoral.

Art. 72º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das chapas apresentadas, até no máximo de 07 dias antes das eleições.

Art. 73º. Cada chapa poderá indicar até doze fiscais que atuarão junto às mesas apuradoras e receptoras.

Art. 74º. A eleição poderá ser realizada por voto presencial, por meio eletrônico, ou de forma mista (híbrida), conforme estabelecido no Regimento Eleitoral e detalhado no edital de convocação.

§ 1º. O período e o horário de votação, o local (físico ou virtual) e as instruções de acesso e segurança serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados no edital, observadas as seguintes regras para o formato presencial:

- a. A votação presencial será realizada em horário contínuo e em local fixo, vedada a utilização de urnas itinerantes;
- b. O período de votação deverá ter duração mínima de 8 (oito) horas.

§ 2º. É vedado o exercício do voto por procuração, seja pública ou particular.

Art. 75º. Somente poderão exercer o direito de voto os Associados Fundadores, Efetivos, Titulares, Beneméritos e Remidos, que estejam filiados há mais de três meses da data de eleição, quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A chapa será declarada vencedora quando obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos brancos e nulos.

§ 2º. A comissão declarará a chapa vencedora através de ata de apuração contendo o resultado numérico e percentual;

§ 3º. Havendo apenas uma chapa devidamente homologada para concorrer ao pleito, esta será declarada eleita por aclamação, dispensando-se a realização do processo de votação por escrutínio.

Art. 76º. O membro eleito da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que, por qualquer motivo, não for empossado na data estabelecida para a posse, terá sua posse efetivada e registrada na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 77º. A escolha dos representantes da entidade de classe junto ao plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR) será realizada por

Página 19 de 23

meio de eleição em Assembleia Geral, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme disposto neste estatuto.

§ 1º. A eleição para representante da entidade de classe junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR) será realizada por voto direto e secreto, entre os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo eleitos os representantes titulares e suplentes, conforme exigências do Crea-PR.

§ 2º. Somente terão direito a votar e ser votado em deliberações referentes ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais legalmente habilitados e registrados do Sistema CONFEA/CREA e das áreas por ele abrangidas, sendo o exercício deste direito restrito aos Associados Efetivos da AEAM, conforme determina as resoluções vigentes do Confea.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 78º. O patrimônio social da AEAM é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e, por todos aqueles que venham a qualquer título o integrar.

Parágrafo Único. Constituem receitas da AEAM as “taxas de filiação”, as “mensalidades, trimestralidades, semestralidades ou anuidades” fixadas pela Assembleia Geral, além de doações, subvenções, patrocínios, convênios, parcerias, e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 79º. O patrimônio imobiliário é inalienável e indivisível, ainda que em caso de cisão de alguma das classes profissionais que compõem a AEAM, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 35, alínea “c” deste Estatuto.

Art. 80º. A compra e venda de bens móveis são de competência exclusiva da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81º. Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao CAU, os profissionais abrangidos e legalmente habilitados e registrados por este conselho.

Art. 82º. A dissolução da AEAM somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e que conte com o voto concorde de, no mínimo, três quartos (3/4) dos Associados com direito a voto presentes à Assembleia. Na mesma Assembleia, os Associados deliberarão sobre o destino final do patrimônio da entidade, observada a legislação vigente.

572225 571225



Art. 83°. O remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, preferencialmente com fins semelhantes, por deliberação dos associados na Assembleia convocada que deliberar pela extinção da associação.

Art. 84°. Os cargos eletivos serão exercidos a título honorífico.

Art. 85°. Vencido o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal sem que nova Diretoria e Conselho Fiscal tenham ainda sido eleitos, assumirá interinamente a Presidência da AEAM o Diretor que há mais tempo estiver filiado a Associação, prorrogando-se o mandato dos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal pelo prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual será convocada nova eleição.

Art. 86°. O exercício social encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Tendo sido lido e aprovado por unanimidade na presença dos associados em Assembleia Geral, conforme ata devidamente registrada, abaixo assinam o presidente da AEAM e o advogado responsável.

O presente ESTATUTO entrará em vigência na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Maringá/PR.

Maringá-PR, 27 de novembro de 2025.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Miguel Picanço de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Averbação nº 38/38 Livro A
Maringá-PR, 07 de janeiro de 2026.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 572.225
Selo Digital-SFTD340/cpfUjH0fwvec1308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,60
ISS	0,66
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,26
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	54,10
VRC VRC 100,00	Arquivo 38/04

QR Code

[Redacted Signature]

Eng. Civil Miguel Fujinami
Presidente

[Redacted Signature]

Arquiteto Jader Picanço Carneiro
Secretário

[Redacted Signature]

Debora Dagues Sanches
OAB/PR 58.866



ORGANOGRAMA FUNCIONAL AEAM



(Assinatura manuscrita)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1075/74

DATA: 09-12-74

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS DE MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte,

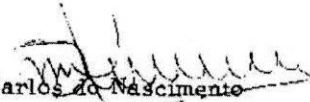
L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da presente Lei, tendo em vista seus fins estatutários, a Associação dos Engenheiros de Maringá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de dezembro de 1974


Sérgio Magalhães Barros
Prefeito Municipal


João Carlos do Nascimento
Secretário de Administração





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGA
CNPJ: 76.246.024/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:32 do dia 28/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2027.

Código de controle da certidão: **119D.FF18.30F3.BADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGA

CNPJ Nº: 76.246.024/0001-97

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/09/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

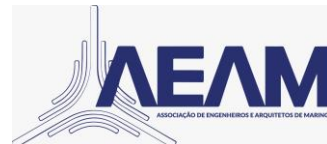
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná ná

Código de controle **1864.LTMD.1869**
Emitida em **28/07/2026** às **08:42:55**

Dados transmitidos de forma segura.



DECLARAÇÃO DE FINS NÃO LUCRATIVOS E NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ – AEAM, inscrita no CNPJ nº 76.246.024/0001-97, por meio de seu presidente Sr. Miguel Fujinami, declara, para os devidos fins, que:

- A entidade **não possui fins lucrativos**;
- Os membros de sua diretoria **não recebem qualquer tipo de remuneração**, exercendo suas funções de forma voluntária.

Declara, ainda, que suas atividades são desenvolvidas em conformidade com seus objetivos estatutários.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Maringá, 22 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
MIGUEL FUJINAMI
Data: 22/07/2026 16:03:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Miguel Fujinami – Presidente AEAM

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ – AEAM

Período: julho de 2025 a julho de 2026

Julho de 2025

No período, foram realizadas atividades institucionais voltadas à organização administrativa, planejamento de ações e articulação de parcerias, com foco na estruturação de eventos e iniciativas técnicas a serem desenvolvidas ao longo do segundo semestre.

Agosto de 2025

Realização do evento “Bolo de Pamonha – Drive Thru da AEAM”, ocorrido em 02 de agosto de 2025, promovendo integração entre associados e comunidade. Também foi realizado o evento “Happy Hour AEAM em parceria com Gomes Contabilidade”, no dia 07 de agosto de 2025, com o tema *“A engenharia e arquitetura do seu negócio começa pela base: soluções contábeis que constroem competitividade”*, promovendo networking e troca de conhecimentos. No mesmo período, foi formalizado o Convênio entre AEAM e Instituto de Engenharia do Paraná (IEP), ampliando benefícios aos associados, incluindo condições especiais em plano de saúde.

Setembro de 2025

Realização de campanha de conscientização “Setembro Amarelo”, por meio de publicações institucionais, com foco na valorização da vida e promoção da saúde mental junto à comunidade e aos profissionais.

Outubro de 2025

Realização do evento “Happy Hour AEAM – Soluções em Engenharia e Tecnologia”, em 16 de outubro de 2025, com participação das empresas BNS, Zagonel Leds e Rotoplast, abordando temas como prevenção e combate a incêndios, automação em iluminação e climatização. Também foi realizado o evento “Happy Hour AEAM – Bombas de Pressurização”, em 30 de outubro de 2025, com o tema *“Conforto acústico e eficiência”*, promovendo atualização técnica e integração profissional. No período, foi desenvolvida a campanha de conscientização “Outubro Rosa”, por meio de ações institucionais de comunicação.

Novembro de 2025

Realização do evento “Fórum BIM”, nos dias 25 e 26 de novembro de 2025, com palestras voltadas às áreas de engenharia e arquitetura, abordando inovação e aplicação da metodologia BIM. Publicação da “Revista Técnica AEAM”, em 10 de novembro de 2025, destinada à divulgação de conteúdo técnico e científico.

Dezembro de 2025

Realização do evento “Engenhathon da Bioconstrução”, em diversas datas ao longo do mês, caracterizado como curso técnico com execução prática em formato de mutirão.

Realização do evento “Seminário Técnico sobre Parques Urbanos e Unidades de Conservação”, em 13 de dezembro de 2025, voltado à integração entre sustentabilidade e planejamento urbano.

Realização do evento “Almoço em Comemoração ao Dia do Engenheiro e Arquiteto”, em 13 de dezembro de 2025, promovendo confraternização entre profissionais.

Realização do evento “Engenhaliga – Encontro de Confraternização das Engenharias”, em 19 de dezembro de 2025, voltado à integração entre entidades de classe.

Também foi realizada a “1º Circuito Ingá”, em 14 de dezembro de 2025, incentivando esporte, integração e qualidade de vida.

Janeiro de 2026

Foram realizadas atividades internas de avaliação institucional, planejamento estratégico e organização das ações a serem executadas ao longo do ano.

Fevereiro de 2026

A entidade desenvolveu atividades de articulação institucional e formalização de parcerias, com destaque para ampliação de benefícios aos associados por meio de convênios com empresas e prestadores de serviços.

Março de 2026

Formalização da parceria com a Escola de Inglês Amazing, com concessão de benefícios aos associados e incentivo à qualificação profissional.

Também foi realizada ação social em parceria com o Projeto Diálogos (Unicesumar), com arrecadação de doações destinadas a instituições beneficentes.

Abril de 2026

Realização do evento “Happy Hour AEAM – Edição Temática de Abril”, promovendo integração entre profissionais e troca de experiências.

No período, também foram firmadas parcerias institucionais com profissionais e empresas, ampliando benefícios aos associados.

Maiο de 2026

Realização do evento “Charrette”, entre os dias 11 e 14 de maio de 2026, abordando temas como mobilidade urbana, patrimônio histórico e infraestrutura resiliente.

Realização do evento “Feijoada Solidária AEAM – Drive Thru”, em 23 de maio de 2026, com arrecadação destinada ao Lar Escola da Criança de Maringá.

Junho de 2026

Realização de visita técnica à obra Residencial Zaffiro – Construtora VLP3, proporcionando aprendizado prático sobre sistemas construtivos em concreto armado.

Também foram realizadas atividades de planejamento e organização de cursos técnicos e capacitações.

Julho de 2026

Realização do evento “Curso de Segurança do Trabalho Aplicada à Engenharia e Gestão de Riscos”, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2026, promovendo capacitação

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ - AEAM

Rua Tiradentes, 348 – Vila Ipiranga - CEP 87045-190 – Maringá – PR

FONE / WHATSAPP: (44) 3047-1375 - www.aeam.eng.br - e-mail: aeammga@gmail.com

técnica voltada à segurança ocupacional e gestão de riscos. Também foi promovido o Curso de Comunicação Assertiva e Oratória, em parceria com profissional especializado, incentivando o desenvolvimento de habilidades interpessoais e profissionais.



Documento assinado digitalmente

MIGUEL FUJINAMI

Data: 28/07/2026 11:45:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil Miguel Fujinami
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ - AEAM
27 DE NOVEMBRO DE 2025

1 Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às
2 19h00min, na sede da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá –
3 AEAM, situada na Rua Tiradentes, nº 348, Jardim Guararapes, Maringá/PR,
4 reuniram-se os associados com direito a voto, convocados em conformidade
5 com o Estatuto Social e com o Edital de Convocação previamente publicado,
6 para realização da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

7 Assumiu a presidência da mesa o Sr. Miguel Fujinami, que convidou a mim,
8 Jader Picanço Carneiro, para secretariar os trabalhos. A mesa foi composta e
9 instalada conforme prevê o Estatuto.

10 Em seguida, o Sr. Presidente procedeu à leitura da Ordem do Dia, assim
11 definida, sendo: 1) Alteração, no todo ou em parte, do Estatuto Social da AEAM;
12 e 2) Eleição e posse dos Conselheiros Titular e Suplente do CREA-PR pela
13 AEAM para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

14 Passando-se ao 1º item da Ordem do Dia, foi apresentada aos associados a
15 proposta de alteração estatutária, disponibilizada previamente para consulta.
16 Após esclarecimentos e abertura para manifestações, a proposta foi colocada
17 em votação, sendo apresentada e aprovada por unanimidade dos presentes,
18 passando a integrar o Estatuto Social da entidade.

19 Dando sequência aos trabalhos, o Presidente da AEAM, Miguel Fujinami, em
20 conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2025, que instituiu
21 a Comissão Eleitoral, transferiu formalmente a condução do 2º item da Ordem
22 do Dia aos membros da Comissão Eleitoral, composta por Danilo Giampietro
23 Serrano (Presidente da Comissão), André Volpato e Jaime Ramos.

24 A Comissão Eleitoral assumiu a direção da assembleia para a condução do
25 processo eleitoral, conforme suas atribuições estatutárias e regimentais.

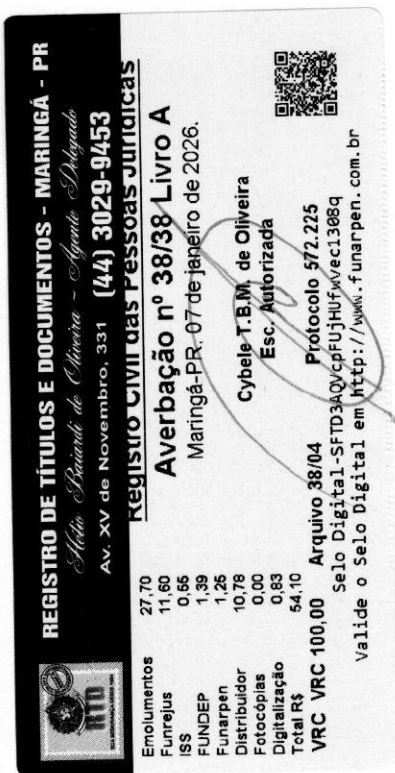
26 Vencidas as etapas eleitorais registrou-se que houve a inscrição de uma única
27 chapa, sendo composta pelo Eng. Mecânico Marcos Antonio Pintor, nascido em
28 08/02/1976, Registro CREA-SP nº 5061803573 (Conselheiro Titular) e pelo Eng.
29 Mecânico Diego Augusto Bristot, nascido em 15/04/1998, Registro CREA-PR nº
30 PR-226943/D (Conselheiro Suplente).

31 Informou-se aos presentes que a eleição foi realizada na data de 27 de novembro
32 de 2025, das 8hr às 20hr, por meio do acesso restrito do profissional no sistema
33 do CREA-PR, mecanismo oficial disponibilizado para votação individual, segura
34 e validada pelo Conselho.

35 Encerrado o período de votação eletrônica, a Comissão procedeu à apuração,
36 que totalizou 18 (dezoito) votos, com o seguinte resultado, 15 (quinze) votos para
37 a chapa inscrita; 02 (dois) votos brancos; e 01 (um) voto nulo. Concluídos os
38 trabalhos da Comissão Eleitoral, a presidência da mesa retornou ao Sr. Miguel
39 Fujinami.

- 40 Com base na apuração acima, a Comissão Eleitoral proclamou eleita, por
41 maioria absoluta, a chapa composta pelos seguintes profissionais:
- 42 • Conselheiro Titular: *Marcos Antonio Pintor*, nascido em 08/02/1976, CREA
43 nº 5061803573;
 - 44 • Conselheiro Suplente: *Diego Augusto Bristot*, nascido em 15/04/1998,
45 CREA-PR nº PR-226943/D.
- 46 Desta forma, a AEAM deverá oficializar formalmente o CREA-PR comunicando o
47 resultado da eleição, para que o Conselho solicite a documentação necessária.
- 48 Somente após a posse oficial perante o CREA-PR, os profissionais eleitos
49 passarão a representar a AEAM junto à Câmara Especializada de Engenharia
50 Mecânica e Metalúrgica, para o triênio 2026–2028.
- 51 Concluídos os trabalhos, a presidência retornou ao Sr. Miguel Fujinami.
- 52 Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e
53 declarou encerrada a Assembleia às 21h30min. Encerrada a presente ata, que
54 após lida e aprovada, segue assinada pelos membros responsáveis.
- 55 A lista de presença segue anexa, contendo a assinatura de todos os associados
56 participantes.

Maringá/PR, 27 de novembro de 2025.



[Redacted Signature]

Miguel Fujinami
Presidente

[Redacted Signature]

Jader Picanço Carneiro
Secretário

[Redacted Signature]

Danilo Giampietro Serrano
Presidente da Comissão Eleitoral



Lista de Presença

Assembleia Geral Extraordinária 27/11/2025

RCPJ - MARINGÁ
ANEXO
572225 571225

NOME	CPF	ASSINATURA
Daniel Giampietro Sereno		
Cláudio Augusto Sueti		
Gerardo Dias da Silva	4	6
Miguel Fudimami	3	
Eduardo Syalencier	22	5
Marcos Antonio Pinto	25	
MURILDO BARBOSA DE LIMA		
Rolf George Junior	5	
Glaucio de Lima Gasmo	4	2
Feder Viçoso Mendes	4	3
Lucas da Silva Barbosa	07	
Adriane Rivas	10	
Julia Mariana Mendes	4	

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ - AEAM

Rua Tiradentes, 348 - Jardim Guararapes - CEP 87045-190 - Maringá - PR FONE / WHATSAPP: (44) 3047-1375 - www.aeam.eng.br - e-mail: aeam@aeam.eng.br



do total de investimentos mapeado entre 2019 e 2023. Fontes privadas foram responsáveis por mais de dois terços dos recursos em 2022 e 2023, com destaque para instituições financeiras, domicílios e empresas. No financiamento público, o governo federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) lideraram, com média de US\$ 6,6 bilhões e US\$ 7,2 bilhões, respectivamente.

A parcela destinada à mitigação representou 79% do total, enquanto adaptação ficou em 7%, e objetivos duplos somaram 11%. Perdas e danos,

embora ainda minoritários, cresceram: de US\$ 0,2 bilhão, em 2019, para US\$ 2,2 bilhões, em 2023. Em 2024, após a tragédia climática no Rio Grande do Sul, atingiram US\$ 8 bilhões.

Para o Climate Policy Initiative, o mapeamento cria uma linha de base para monitorar o alinhamento dos investimentos à agenda climática nos próximos anos, em meio à expectativa gerada pelo compromisso anunciado na COP29 de mobilizar US\$ 300 bilhões até 2030 — e diante da estimativa de que o mundo precisará de US\$ 1,3 trilhão para responder à crise. (ASO)

Recurso Educacional Digital (RED) lançado em março deste ano. A ferramenta reúne vídeos, aulas, simulados e metodologias personalizadas de estudo, que podem ser acessadas pelo celular ou computador, mesmo sem internet.

“O Enem é um momento muito importante na vida dos nossos estudantes, e eles não estão sozinhos. Nossos professores estão comprometidos em orientá-

dos e oferecer o suporte necessário. Aproveitem cada aula, revisem os conteúdos e confiem no que aprenderam", destacou o secretário estadual da Educação, Roni Miranda.

EXTRAVIO DE ALVARA

LUMIERE ARTEFATOS DE METAL LTDA, estabelecida na cidade de SARANDI-PR, na RUA BOGO
861 PARQUE SÃO PEDRO, CEP. 07112-947, inscrita no CNPJ n. 33.856.454/0001-71, cadastrada
municipal nº 0115447, comunica o EXTRAVIO DA ALVARÁ, tornando sem efeito o mesmo com esta
publicação.

**Seja um
doador de
órgãos.**

Fale sobre isso.

COM O SEU ÓRGÃO VOCÊ PODE SALVAR VIDA

INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPLANTES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL



RCPJ - MARINGÁ
ANEXO

572225 571225

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Resultado da Eleição 544/2025

Curitiba, sexta-feira, 28 de novembro de 2025

A

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ

Prezado(a) Presidente,

Comunicamos a realização, no dia 27/11/2025, da eleição **ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DO CREA PARA INTEGRAR A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA** em que os profissionais, através da área restrita (www.crea-pr.org.br > Serviços online), após apresentação de login e senha, puderam efetuar o voto de forma eletrônica.

A eleição ocorreu dentro da normalidade e o sistema ficou disponível das 08:00, do dia 27/11/2025 até às 20:00 de 27/11/2025.

Aproveitamos o ensejo reiteramos-lhe cordiais saudações e, nos colocar à disposição para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

Crea-PR



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 -
Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800-041 0067 www.crea-pr.org.br

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Profissionais que votaram na Eleição 544/2025

Curitiba, sexta-feira, 28 de novembro de 2025

À
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ

Prezado(a) Presidente,

Segue abaixo a lista de Profissionais que votaram na presente eleição:

SEQ.	NOME DO PROFISSIONAL	CARTEIRA	IP	DATA/HORA VOTO
1	ALVARO PEREIRA DA SILVA	PR-5313/D	177.220. 183.178	27/11/2025 11:40:56
2	CARLOS ALBERTO BUENO REGO	PR-19601/D	177.42.1 42.85	27/11/2025 08:39:38
3	CLAUDIO HARUO MUKAI	PR-6718/D	132.255. 251.134	27/11/2025 13:16:08
4	DANILO GIAMPIETRO SERRANO	PR-95771/D	177.42.1 42.85	27/11/2025 08:38:08
5	DIEGO AUGUSTO BRISTOT	PR-226943/D	177.42.1 42.85	27/11/2025 11:37:19
6	GERALDO DIAS DA SILVA	PR-24914/D	181.77.1 09.199	27/11/2025 10:17:25
7	GLAUCIO DE LIMA ORASMO	PR-19446/D	200.203. 171.110	27/11/2025 17:21:25
8	LUCAS DA SILVA BARBOSA	PR-223910/D	189.84.1 00.177	27/11/2025 13:06:51
9	MARCOS ANTONIO PINTOR JUNIOR	SP- 5061803573/D	187.49.1 70.59	27/11/2025 13:17:39
10	MIGUEL FUJINAMI	PR-6702/D	187.23.1 76.119	27/11/2025 19:05:08
11	NIVALDO BARBOSA DE LIMA	PR-13875/D	201.69.1 29.6	27/11/2025 15:36:20
12	ROLF JOAQUIM GEORGI JUNIOR	PR-21631/D	177.6.18 0.13	27/11/2025 12:16:01
13	VALMIR LUIZ PELACANI	PR-17303/D	160.20.2 07.215	27/11/2025 12:10:07

Total de votantes: 13

Aproveitamos o ensejo reiteramos-lhe cordiais saudações e, nos colocar à disposição para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos.

RCPJ - MARINGÁ
ANEXO

572225

571225

Atenciosamente,

Crea-PR



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 -
Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800-041 0067 www.crea-pr.org.br

DECLARAÇÃO

Eu, MIGUEL FUJINAMI, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ – AEAM, inscrita no CNPJ sob nº 76.246.024/0001-97, declaro, para os devidos fins, que a referida entidade recebeu verbas públicas nos últimos 12 (doze) meses, conforme especificado abaixo:

Seminário Técnico “Parques Urbanos” e “Unidades de Conservação”

Data: 13 de dezembro de 2025

Valor recebido: R\$ 15.000,00

Origem: Mútua

Destinação: Realização de seminário técnico gratuito voltado a profissionais das áreas de engenharia, agronomia e geociências, com foco na integração entre sustentabilidade, cidadania e valorização do espaço urbano-ambiental.

Engenhathon da Bioconstrução – 2ª Etapa

Datas: 27, 28 e 29 de novembro; 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 18, 19 e 20 de dezembro de 2025

Valor recebido: R\$ 42.870,00

Origem: CREA

Destinação: Execução do projeto vencedor da primeira etapa (tiny house), no formato de curso técnico, com atividades práticas em mutirão e modelo escola.

Fórum BIM

Datas: 25 e 26 de novembro de 2025

Valor recebido: R\$ 53.432,02

Origem: CREA

Destinação: Realização de palestras voltadas a profissionais de engenharia e arquitetura, abordando inovações e aplicações da metodologia BIM.

Revista Técnica

Data de publicação: 10 de novembro de 2025

Valor recebido: R\$ 31.382,02

Origem: CREA

Destinação: Produção e publicação de revista técnica destinada à divulgação de artigos científicos e informações relevantes nas áreas de engenharia e arquitetura.

Charrette

Datas: 11 a 14 de maio de 2026

Valor recebido: R\$ 18.000,00

Origem: Mútua

Destinação: Realização de evento técnico abordando temas como patrimônio histórico, mobilidade urbana, infraestrutura urbana resiliente e projeto urbano.

Curso de Segurança do Trabalho Aplicada à Engenharia e Gestão de Riscos

Datas: 02, 03 e 04 de julho de 2026

Valor recebido: R\$ 49.470,00

Origem: CREA

Destinação: Realização de curso técnico com o objetivo de proporcionar uma visão abrangente sobre os desafios enfrentados pelos profissionais da área de segurança do trabalho.

Declaro, ainda, que os recursos recebidos foram devidamente aplicados nas finalidades propostas, conforme descrito acima.

Maringá, 28 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MIGUEL FUJINAMI**
Data: 28/07/2026 11:45:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Miguel Fujinami - Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1075/74

DATA: 09-12-74

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS DE MARINGÁ.

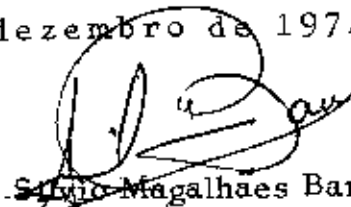
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da presente Lei, tendo em vista seus fins estatutários, a Associação dos Engenheiros de Maringá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de dezembro de 1974


Sérgio Magalhães Barros
Prefeito Municipal


João Carlos do Nascimento
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>**CERTIDÃO Nº 4421/2026**

Maringá, 31 de julho de 2026.

CERTIFICO, atendendo a solicitação da parte interessada, com base em dados fornecidos pela Seção de Arquivo e Informações da Diretoria Legislativa desta Casa, que a **LEI N. 1.075**, de 09 de dezembro de 1974, que **declara de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros de Maringá, encontra-se em vigor**, sem alterações em seu texto original, com o seguinte teor:

"LEI N. 1.075/74**Data: 09-12-74****Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MARINGÁ.****A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:****Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da presente Lei, tendo em vista seus fins estatutários, a Associação dos Engenheiros de Maringá.****Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Paço Municipal, aos 09 de dezembro de 1974.****Silvio Magalhães Barros, Prefeito Municipal.****João Carlos do Nascimento, Secretário de Administração."**

É o que me cumpre certificar. O referido acima é verdade, do que dou inteira fé.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná.

Majô Capdeboscq, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 31/07/2026, às 14:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0470114** e o código CRC **71662D7D**.

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º, III da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá (AEAM)**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.246.024/0001-97, com sede na Rua Tiradentes, 348, Vila Ipiranga (ou Vila Nova), em Maringá, PR, a qual solicita a concessão do título de Utilidade Pública.

Declaro, ainda, que a documentação apresentada está em conformidade com o parágrafo único do art. 7º da referida Lei.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

PAULO ROGÉRIO DO CARMO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6690/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 722/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2026, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6690** e o código CRC **1F7A8F6D3D9F1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6803/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2026, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6803** e o
código CRC **1D7D8C6D4F7F7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6807/2026

Projeto de Lei nº: 722/2026

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ - AEAM

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Em conformidade com a **Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013**, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual no Paraná, informa-se que deverão ser anexados ao processo legislativo os seguintes documentos e providências:

1. Declaração do Deputado autor do Projeto de Lei, atestando ter conhecimento das atividades desenvolvidas e da relevância dos serviços prestados pela entidade beneficiária da honraria, bem como declarando que a documentação apresentada atende ao disposto no **parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 17.826/2013**. O documento deverá ser juntado conforme modelo disponível no **INFOLEP – Ação 291 – Tipo 26 – Modelo 45**.

2. Adequação dos arts. 4º e 83 do Estatuto Social, tendo em vista a incompatibilidade constatada com o disposto no **art. 1º, inciso VI, e no art. 6º, inciso II, da Lei Estadual nº 17.826/2013**, que estabelecem:

***Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

***VI** – que, no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação. (Redação dada pela Lei nº 18.151, de 11/07/2014).*

***Art. 6º** Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:*

***II** – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis.*

Recomenda-se, portanto, a **adequação das referidas disposições estatutárias**, a fim de compatibilizá-las com os requisitos estabelecidos pela legislação estadual, especialmente quanto à destinação do patrimônio em caso de dissolução e à natureza e finalidade da entidade, viabilizando, assim, o regular prosseguimento do pedido de concessão do **Título de Utilidade Pública Estadual**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2026, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6807** e o código CRC **1C7E8D6B4D7F9CE**